EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DANIEL PELLEGRINO KREDENS, INTEGRANTE DO PRIMEIRO JUIZADO DA 4ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO -RS

PROCESSO DE INVENTÁRIO
Nº 019/1.05.0216853-6 (CJN Nº 2168531-26.2005.8.21.0019)

LAURENCE BICA MEDEIROS, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Sul sob o nº 56.691, como endereço profissional na Rua Júlio de Castilhos, 679/111, Centro Executivo Torre Prata, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-130, na qualidade de **INVENTARIANTE JUDICIAL** nomeado, conforme decisão exarada em 07/02/2020, vem, perante Vossa Excelência, com tradicional consideração, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, Excelência, este Inventariante, como forma de profissionalizar ainda mais a atuação na Administração Judicial, instituiu a pessoa jurídica especializada Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda.

Deste modo, informa que aceita o encargo conferido, oportunidade na qual agradece a confiança depositada pelo Juízo e se compromete a desempenhar a função com a presteza exigida pela legislação, requerendo seja determinada a **substituição da nomeação pela pessoa jurídica de Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (CNPJ nº 24.593.890/0001-50)**, cujo profissional responsável pela condução do processo continuará a ser exercida na pessoa do Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS – OAB/RS 56.691, ora nomeado por este Juízo.

Para tanto, a bem de formalizar a nomeação e atentando à Resolução nº 012/2020-P e no Ato nº 030/2020-CGJ, que decretou a suspensão dos processos físicos e eletrônicos em razão do agravamento da *Covid-19*, o Inventariante registra que irá protocolar

a presente inaugural por meio do *Portal do Processo Eletrônico do Judiciário* com envio de e-mail ao Cartório Judicial.

Assim, tão logo seja possível realizar a carga programada dos autos, o Inventariante irá sanear o caso que tramita há 25 (vinte e cinco) anos, e tomará as providências necessárias ao seu regular andamento.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a necessidade de saneamento dos autos a fim de possibilitar o trâmite adequado, requer o Inventariante, se digne Vossa Execlência:

a) Determinar a substituição da nomeação da pessoa física de Laurence Bica Medeiros pela pessoa jurídica de Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (CNPJ nº 24.593.890/0001-50);

b) Certificar a aceitação do encargo deste inventariante via *Protocolo Eletrônico do judiciário*;

c) Oportunizar vista da integralidade dos autos ao Inventariante, para prosseguimento.

É como se manifesta o Administrador Judicial.

Novo Hamburgo, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Laurence Bica Medeiros
Inventariante
OAB/RS 56.691

www.administradorjudicial.adv.br